



EDITAL LICITATÓRIO
CONVITE N.º. 036/2019
PROCESSO N.º. 289/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o N.º. 036/2019, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 11/03/2020.

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, bairro Cidade Alta – Santo Antônio da Patrulha/RS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra de extensão de rede urbana para iluminação pública na Rua Caldas Júnior, neste Município.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO: Memorial Descritivo, Relação de Materiais, Plantas e Minuta de contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam todas as exigências constantes neste edital.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para realização de obra de extensão de rede urbana para Iluminação Pública na Rua Caldas Júnior, no Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme Memorial Técnico Descritivo EI 1036574, aprovado em 10 de julho de 2018; Obra DMT/18.801535 da Carta 02752/2018.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Será efetuado em 4 (quatro) parcelas em até 15(quinze) dias após o término dos serviços correspondentes aos estabelecidos para execução, de acordo com o projeto de cada extensão de rede.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação em até 15 (quinze) dias após o término de cada serviço, **mediante autorização e liberação da CEEE com aval do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização.** A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, o relatório GFIP do mês de cobrança, devidamente quitado, bem como dados bancários para pagamento.



2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 036/2019**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, POR PARTE DA CONTRATANTE:

3.1- Provisoriamente, pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- Definitivamente, pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após liberação dos serviços por parte da Companhia de Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE.

3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização dos respectivos serviços será realizada pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, bem como, do respectivo contrato pelo servidor Rafael Pereira Ramos.

4 – DO CONTRATO

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1- **Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:



4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante.

4.2.2. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.3- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**

4.3.6– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.7 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.8– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.3.9– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.10– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.11– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.3.12– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.13- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.14– Manter no local dos serviços, responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.



4.3.15- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

4.3.16- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3.17- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.18- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

4.3.19- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3.20- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.21 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

4.3.22- Apresentar ART de execução da obra.

4.3.23- Prestar garantia, conforme o estabelecido no artigo 618 do CC.

4.4- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento será realizado conforme estabelecido neste edital.

4.4.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

5.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

5.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5.1.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

5.1.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



5.1.6- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

5.1.8- Certidão Negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.9- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se haver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.11- Registro e Regularidade da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.

5.1.12- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

5.1.13- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5.1.14- Documento de comprovação, de que a empresa participante é cadastrada junto a CEEE.

5.2- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

5.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ apresentar no envelope nº. 01/habilitação DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.6- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.



5.7- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.3- A documentação exigida no item 5.1.1 a 5.1.12 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais de cada item (rede/rua), ser expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA (total de itens ofertados), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução de cada rede, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) **Valor total da Mão-de-Obra** R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL PARA CADA ITEM**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.



8.2.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.6- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 036/2019

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 036/2019

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, além da obrigação de reparar os danos/prejuízos causados à Administração.

10.8 - a atualização do contrato se dará através do IGPM/FGV.

10.9 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.



10.10 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

PROJETO: 2020– Manutenção do Depto. Municipal da Iluminação Pública-DMI

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (693)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n°. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.



12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Relação de Materiais, Plantas e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08:00 ÀS 12:00, DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, PELO E-MAIL licitacoes@pmsap.com.br E TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de fevereiro de 2020.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Mun. da Administração e Finanças

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

LOCAL: Rua Caldas Júnior

MUNICÍPIO: Santo Antônio da Patrulha/RS

OBRA: Extensão de rede urbana para Iluminação Pública

EQUIPAMENTO DE REFERÊNCIA: TR 43390

PONTO DE REFERÊNCIA: Próximo ao CTG Patrulha do Rio Grande

OBJETIVO:

O presente Memorial Técnico Descritivo tem o objetivo de descrever as características do projeto elétrico que prevê a extensão de rede urbana para fins exclusivos de Iluminação Pública.

REDE EM MÉDIA TENSÃO EXISTENTE E PROJETADA:

A rede primária existente no local é tipo convencional aérea, condutores 3#2CA, isolamento 25kV. Foi previsto a extensão de 1 vão de rede convencional 3#2CA e transição de rede nua para compacta no poste GEO 159219. A partir deste ponto serão necessários 203 metros de extensão de rede primária do tipo Compacta com Espaçadores, condutores 50mm²-XLPE, cabo mensageiro tipo cordoalha de aço 7,9mm², isolamento para 25kV, sustentada por postes circulares de concreto armado e fixada em estruturas tipo CE apontadas na planta construtiva.

TRANSFORMADOR:

Este projeto prevê a instalação de um Transformador Trifásico projetado no poste sob GEO 438038, com as seguintes características:

Potência: 45kVA – isolamento a óleo

Tensão Nominal Primária: 23,100V

Tensão Nominal Secundária: 380/220V

Classe de Isolação: 25kV

Freqüência: 60Hz

REDE EM BAIXA TENSÃO EXISTENTE E PROJETADA:

A rede secundária existente no local é tipo multiplexada, condutores 3 # 50(50)MX. Este projeto prevê a extensão de 240 metros de rede secundária, condutores 3#50(50)MX, fixadas em estruturas tipo "armação secundária" e sustentadas por postes circulares de concreto armado conforme representação em planta. Tensão da rede secundária será de 380/220V. Previsto abertura de circuitos no poste sob GEO 159616.

PROTEÇÃO E MANOBRA:

Para proteção e manobra individual da subestação transformadora projetada de 45kVA, serão instaladas três chaves fusíveis desligadoras sob carga, base "C" 300A / 6,3kA, isolamento 25kV, com porta fusível de 100A e elos fusíveis de 1H.

Para proteção da subestação contra descargas atmosféricas, serão instalados pára-raios poliméricos de distribuição, tensão nominal de 21kV–10kA, e uma Haste Francklin, devidamente aterrados.

Prever ainda a instalação de pára-raios no secundário conforme padronização desta companhia.

ATERRAMENTOS:

- DOS PÁRA-RAIOS: O aterramento dos pára-raios poliméricos de proteção 21kV-10kA, serão com condutor de cobre nu 13,30mm² (fio CC 6AWG), interligado de forma mais curta e retilínea possível à malha de aterramento no solo, sem emendas, e de forma que não ultrapasse a 10 ohms em qualquer época do ano.

- DO TR E NEUTRO DO SECUNDÁRIO: Para aterramento funcional da carcaça do TR e terminal neutro do secundário, será utilizado condutor de cobre nu 13,30mm² (fio CC 6AWG), conectado a no mínimo uma haste de aterramento cobreada de 2700mm, e sua resistência não deverá ultrapassar a 10 ohms em qualquer época do ano, limitado ao máximo de treze hastes, conforme indicado na NTD-00.064.

- REDE SECUNDÁRIA:

Todo final de rede secundária projetada deverá ter seu condutor neutro solidamente aterrado, assim como não deverá haver nenhum trecho afastado mais de 150 metros de extensão sem aterramento, conforme padrões desta concessionária distribuidora de energia elétrica.

- DO CABO MENSAGEIRO:

O messageiro de aço deve ser ligado ao condutor de aterramento sempre que houver um aterramento na rede, em intervalos máximos de 300 metros de outro aterramento ao longo da rede e ainda, em finais de rede.

TIPO DE SOLO:

Considera-se solo "B" no local da obra.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Este projeto elétrico foi elaborado de acordo com RIC MT, RIC BT, NTD-00.001, PTD-00.007, P-11.002, P-81.003, NBR 5410, normas e padrões vigentes desta Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

O projeto foi elaborado visando à melhor técnica possível para execução, de acordo com a NR-10 que trata sobre Segurança em Trabalhos com Eletricidade.

Previsto a instalação de 7 (sete) novas luminárias na Rua Caldas Júnior.

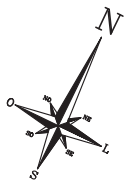
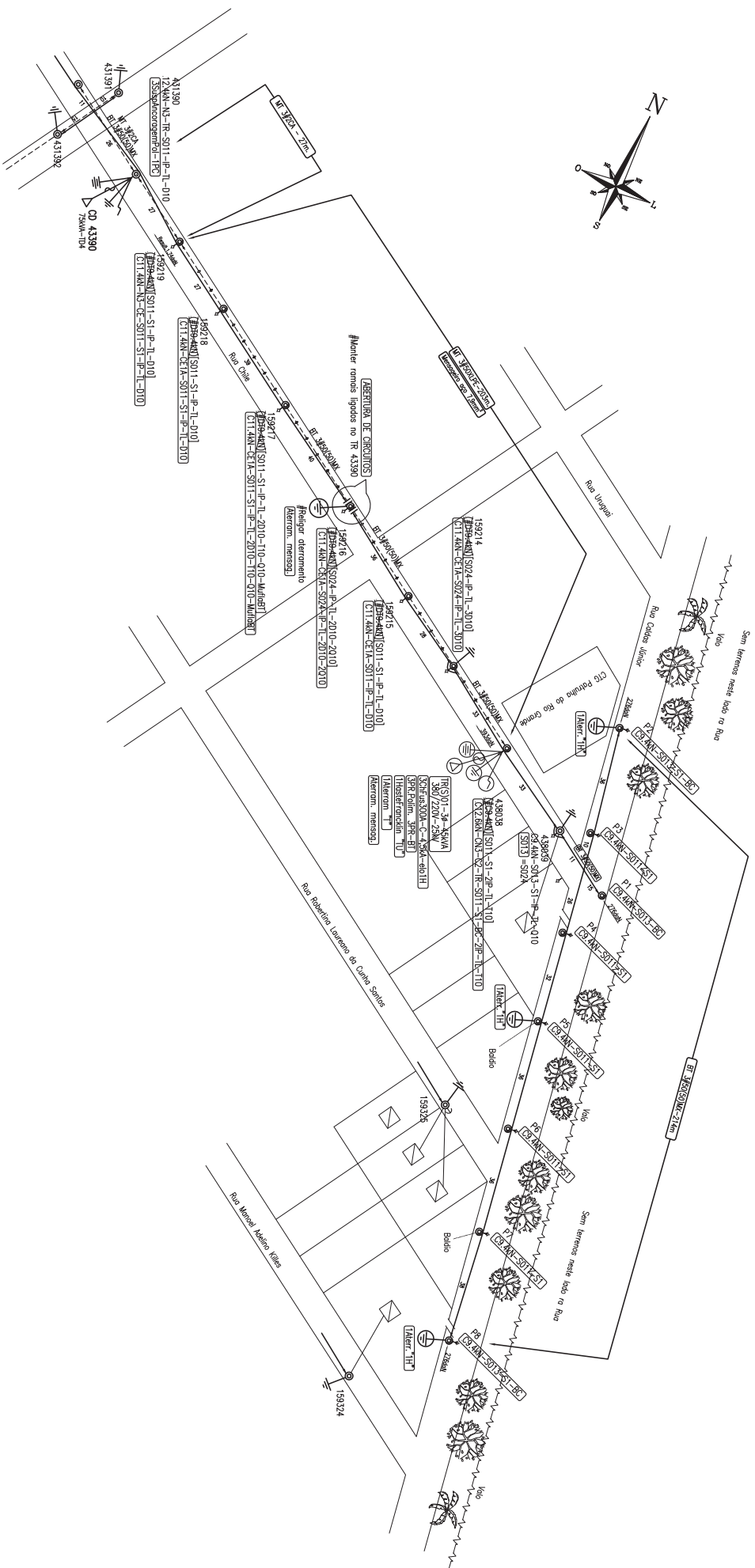
ART de projeto registrada sob o número 9647792.

Projeto aprovado em 10/07/2018 conforme Carta CEEE-D nº 02752/2018

Santo Antônio da Patrulha (RS), 18 de junho de 2018.

Rodrigo Schne

CREA RS/176089
Técnico em Eletrotécnica



- OBSERVAÇÕES**
- 01 - Luminária adotada pelo município: 125W - Vapor de Mercúrio;
 - 02 - Previsão de 07 novas luminárias a serem instaladas;
 - 03 - Projeto contratado para atendimento exclusivo da iluminação pública municipal;
 - 04 - Considerado no cálculo elétrico os lotes baldios possíveis de ligação futura.
 - 05 - Estruturas primárias para cabos cobertos com espaçadores: PTD-00.007
 - 06 - Elaboração de projetos em redes de distribuição aérea urbana: NTD-00.001
 - 07 - Estruturas para rede aérea secundária multiplexada: P-11.002
 - 08 - Estruturas primárias para condutores nus: P-81.003

SIMBLOGIA

- ⊕ Estaca tipo alumínio
- ⊙ Poste TC existente
- ⊙ Poste de madeira existente
- ⊙ Poste duplo "T" projetado
- ⊙ Aterramento projetado
- ⊙ Aterramento existente
- ⊙ Transformador projetado
- ⊙ Transformador existente
- ⊙ Estrutura projetada
- ⊙ Consumidor existente
- ⊙ Futuro consumidor
- ⊙ Multiplex padrão CCEE

CODIGEMAS GEOMÉTRICAS

Poste 438018	x	545619	-	6689092
Poste 438038	x	546005	-	6689072
Poste 01	y	546025	-	6689064
Poste 02	y	546005	-	6689118
Poste 03	y	546013	-	6689082
Poste 04	y	546025	-	6689014
Poste 05	y	546025	-	6689014
Poste 06	y	546041	-	6689879
Poste 07	y	546041	-	6689845
Poste 08	y	546047	-	6689807

TUV - Sepro 2000 - Fava 221

ESTRUTURAS

- ⊙ - a rede
- ⊙ - a rede com resp.
- ⊙ - a rede sem resp.
- ⊙ - a substituir

		RODRIGO SOHNE Técnico em Eletrotécnica - CREA, RS-176099 Endereço: Rua dos Pinheiros, 1290 Fone: (51) 9857.1290	
DATA	1º REVISÃO	FEITA	VER
PROJ.	VS/O	APR.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA EXTENSÃO DE REDE URBANA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA RUAS CALDAS JÚNIOR - BARRIO PIANGUEIRAS		COMISSARIADO C.E.E.E.O. S.A.P. - RS PROJETO Nº: 100001036574 RFE: 9189781 ESCALA: 1:1000 DATA: 18/06/2018 FOLHA Nº: 1/1	
Teo. Resp: _____ CREA: RS-176099		Eletrotécnico: Rodrigo Sohne _____	

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
 LOCAL: Rua Caldas Júnior, Pitangueiras - Santo Antônio da Patrulha
 SERVIÇO: Extensão de rede Urbana para Iluminação Pública

EI 100001036574

RELAÇÃO DE MATERIAIS

Qt.	Unid.	MATERIAL
4	pc	Alça pré-formada cabo 50mm ² -BT
6	pc	Alça pré-formada cabo CA 2AWG
2	pc	Alça pré-formada estai 7.9mm ²
6	pc	Alça pré-formada para cabo coberto 50mm ² -25kV
8	pc	Armação secundária de 1 estribo
9	pc	Armação secundária de 2 estribos
12	pc	Arruela de pressão Ø18mm
26	pc	Arruela quadrada M18
7	pc	Braço luminária 1,5m
5	pc	Braço tipo L-25kV
1,5	mt	Cabo sólido 10mm ² /1kV - Preto
4	mt	Cabo sólido 25mm ² /1kV - Preto
3	pc	Chave fusível base C/300A/25kV
30	pc	Cinta circular 170mm
13	pc	Cinta circular 180mm
2	pc	Cinta circular 190mm
9	pc	Cinta circular 200mm
2	pc	Cinta circular 210mm
6	pc	Cinta circular 220mm
8	pc	Cinta circular 230mm
8,5	kg	Condutor alumínio nu CA 2AWG
624	mt	Condutor de alumínio CAP 50mm ² 15kV - MT
250	mt	Condutor de alumínio MX 1+3#50mm ² - BT
15	mt	Condutor de cobre coberto 16mm ² -XLPE
7	pc	Conector cunha tipo III-IV-V
27	pc	Conector cunha tipo II
3	pc	Conector cunha tipo I
7	pc	Conector cunha tipo VII
11	pc	Conector estribo cunha p/ cabo CA 50mm ²
6	pc	Conector para haste terra cobreada 5/8"
2	pc	Conector parafuso fendido 1/0AWG
3	pc	Conector parafuso fendido 16mm ²
4	pc	Conector parafuso fendido 25mm ²
38	pc	Conector perfurante 10-70mm ² # 1.5-10mm ²
12	pc	Conector perfurante 25-120mm ² # 25-120mm ²
205	mt	Cordoalha de aço 7.9mm ²
4	pc	Cruzeta de madeira tratada 2400mm
1	pc	Cruzeta metálica 1000mm
28	pc	Espaçador losangular 25kV
5	pc	Estribo para braço tipo L

Qt.	Unid.	MATERIAL
3	pc	Elo fusível 1H
9,2	kg	Fio de cobre nu 6AWG
22	mt	Fio plasticumbo 2x1,5mm ² /750V
2	rl	Fita auto fusão 10m
4	rl	Fita isolante 20m
12	pc	Gancho para olhal
0,05	kg	Grampo de cerca
3	pc	Grampo de linha-viva
6	pc	Haste aterramento cobreada 5/8"- 2400mm
1	pc	Haste franklin
12	pc	Isolador de ancoragem polimérico 25kV
7	pc	Isolador de pino porcelana 25kV
26	pc	Isolador roldana 1 leito
10	pc	Laco isolador roldana p/ cabo CA 50mm ² - BT
7	pc	Lâmpada VM 220V-125W E27
7	pc	Luminária fechada E27
12	pc	Manilha sapatilha
10	pc	Mão-francesa plana 713mm
11	pc	Olhal para parafuso
4	pc	Parafuso cabeça abaulada M16 x 150mm
32	pc	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45mm
7	pc	Parafuso cabeça abaulada M16 x 70mm
8	pc	Parafuso cabeça quadrada M16 x 125mm
4	pc	Parafuso rosca dupla 16 x M450mm
3	pc	Pára-raio de BT 280V
3	pc	Pára-raio polimérico de distribuição 25kV - 10kA
5	pc	Braço anti-balanço 25kV
7	pc	Pino de cruzeta 25kV
6	pc	Poste circular 11 metros - 400daN
1	pc	Poste circular 12 metros - 600daN
8	pc	Poste circular 9 metros - 400daN
7	pc	Reator externo para 1 lâmpada VM 125W/220V
7	pc	Relé foto-elétrico
2	pc	Sapatilha de aço
4	pc	Sela para cruzeta
6	pc	Suporte L para ch. fusível/para-raio
1	pc	Suporte para TR em poste circular 230mm
1	pc	Suporte para TR em poste circular 240mm
1	pc	Transformador 45kVA/TD4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º ____/2020.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____ – CEP n.º _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 036/2019**, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para extensão de rede de iluminação pública na Rua Caldas Junior, neste Município, conforme o memorando n.º 316/2019 – SEMOT, de 22 de setembro de 2019, e termo de pedido de compra n.º 2019/2881, de 13 de setembro de 2019, relativo ao EI n.º 1036574/2018; aprovado em 10 de julho de 2018; Obra DMT/18.801535, da Carta 02752/2018, conforme as seguintes especificações:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	MÃO DE OBRA	MATERIAIS	TOTAL
01	Extensão de rede de iluminação pública na Rua Caldas Junior	R\$	R\$	R\$
TOTAL				R\$

- a) A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- b) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1 - Especificações do Objeto:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

2.1- Provisoriamente, pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Lauda Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.2- Definitivamente, pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após liberação dos serviços por parte da Companhia de Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE.

2.3– O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.4– A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

2.5– A fiscalização dos respectivos serviços será realizada pelo Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro, bem como, do respectivo contrato pelo servidor Rafael Pereira Ramos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____, sendo que R\$ _____, corresponde às despesas com materiais e R\$ _____, corresponde com as despesas com mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1 – Será efetuado em 4 (quatro) parcelas em até 15(quinze) dias após o término dos serviços correspondentes aos estabelecidos para execução, de acordo com o projeto de cada extensão de rede.

4.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação em até 15 (quinze) dias após o término de cada serviço, mediante autorização e liberação da CEEE com aval do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, o relatório GFIP do mês de cobrança, devidamente quitado, bem como dados bancários para pagamento.

4.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 036/2019**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.1.4 - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

4.1.5 - O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.1.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.1.8 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

PROJETO: 2020– Manutenção do Depto. Municipal da Iluminação Pública-DMI

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (729)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através servidores nomeados por portaria.

6.3 – Fiscalizar através do Departamento de Contabilidade a documentação apresentada pela empresa relativa à CND da RF; comprovante de pagamento das Contribuições Sociais e previdenciárias; prova de regularidade junto ao FGTS, CND da Justiça do Trabalho, comprovante de pagamento dos funcionários (salários, hora extra, férias e 13º salário); bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 – Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.6– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.7 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.8– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.9– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.10– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.11– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.12– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.13- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.14– Manter no local dos serviços, responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.15– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.16- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.17- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.18- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7.19- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.20- A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.21 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.22- Apresentar ART de execução da obra.

7.23- Prestar garantia, conforme o estabelecido no artigo 618 do CC.

CLÁUSULA OITAVA – 8.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante.

8.2. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como, reparar os danos causados.

9.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.10 – As penalidades serão reajustadas pelo percentual da variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do objeto contratual através de servidores nomeados por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º036/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsáveis pela fiscalização:

Fiscal do contrato
CREA/RS:

Fiscal do contrato
CPF/MF nº.